



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº 264, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NAS UNIDADES DE ENSINO – ‘ESCOLAS SAUDÁVEIS’ – NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a promoção do direito humano à alimentação adequada, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.821, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável em ambientes escolares;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nas Resoluções CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e definem diretrizes nutricionais e limites para o uso de alimentos ultraprocessados;

CONSIDERANDO as metas e estratégias do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, especialmente a Ação de Resultado 1.3, que orienta os municípios a criarem e implementarem políticas públicas de prevenção à má nutrição;

CONSIDERANDO o papel das escolas na formação de hábitos alimentares saudáveis e na educação integral das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger o ambiente escolar da influência da publicidade de produtos ultraprocessados e de fortalecer o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, o Programa Municipal “Escolas Saudáveis”, com a finalidade de promover ambientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

alimentares saudáveis e sustentáveis nas unidades escolares públicas municipais, garantindo o direito à alimentação adequada, à saúde e à aprendizagem das crianças, adolescentes e profissionais da educação.

Art. 2º A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades municipais de ensino deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) respaldadas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 3º O Programa tem caráter intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência e Desenvolvimento Social, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal “Escolas Saudáveis”:

- I – promover a alimentação adequada e saudável nas unidades escolares;
- II – prevenir a má nutrição em todas as suas formas, incluindo desnutrição, deficiência de micronutrientes e obesidade;
- III – fomentar práticas pedagógicas voltadas à Educação Alimentar e Nutricional, em consonância com a BNCC e com o Plano Municipal de Educação;
- IV – valorizar os alimentos regionais e as práticas alimentares culturais;
- V – integrar ações de Saúde, Educação e Assistência e Desenvolvimento Social, fortalecendo o Programa Saúde na Escola (PSE);
- VI – garantir que o ambiente escolar seja livre da influência de publicidade e comercialização de produtos ultraprocessados.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes do Programa:

- I – respeito à cultura alimentar local e à sustentabilidade;
- II – priorização de alimentos in natura e minimamente processados;
- III – incentivo à produção e consumo de alimentos oriundos da agricultura familiar;
- IV – implementação de hortas escolares pedagógicas;
- V – inclusão da temática da alimentação saudável nas propostas pedagógicas e nas formações continuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

VI – monitoramento do estado nutricional dos estudantes, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

VII – fortalecimento do controle social por meio do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

CAPÍTULO IV – DAS VEDAÇÕES

Art. 6º Fica vedada, nas dependências das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a comercialização, distribuição, oferta gratuita ou qualquer forma de publicidade de produtos ultraprocessados, conforme classificação constante no *Guia Alimentar para a População Brasileira* (Ministério da Saúde, 2014).

§ 1º Consideram-se produtos ultraprocessados aqueles que contenham aditivos artificiais, corantes, aromatizantes, conservantes ou outros ingredientes industriais que descaracterizem o alimento de sua forma original.

§ 2º É igualmente vedada a realização de ações de marketing, patrocínios, doações de brindes ou materiais promocionais de empresas do setor de alimentos ultraprocessados no ambiente escolar.

CAPÍTULO V – DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar e articular a execução do Programa nas unidades escolares;
- II – inserir o tema nas formações continuadas e projetos pedagógicos;
- III – apoiar a criação de hortas escolares e ações de educação alimentar;
- IV – articular as ações do Programa com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), visando ao controle social e à transparência na execução.

V – supervisionar o cumprimento das diretrizes deste Decreto.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – acompanhar o estado nutricional dos estudantes e registrar os dados no sistema E-SUS APS;
- II – ofertar formações e ações educativas conjuntas com a Educação;
- III – apoiar campanhas de prevenção e promoção da saúde.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

I – identificar e acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade ou insegurança alimentar.

II – participar das ações intersetoriais de mobilização comunitária;

III – integrar o Programa às políticas de segurança alimentar e nutricional do município.

CAPÍTULO VI – DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 10. A **Educação Alimentar e Nutricional (EAN)** deverá ser desenvolvida como prática pedagógica contínua, interdisciplinar e participativa, integrando o currículo escolar e os projetos pedagógicos das unidades de ensino, conforme diretrizes da Portaria Interministerial nº 1.010/2006.

CAPÍTULO VI – DO RECONHECIMENTO DAS ESCOLAS SAUDÁVEIS

Art. 10 As escolas que cumprirem as diretrizes deste Decreto poderão receber certificação anual como “Escola Saudável”, conferida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A certificação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante nova avaliação e comprovação das ações desenvolvidas, conforme critérios definidos em ato normativo complementar da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções complementares para regulamentar a execução do Programa.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Campos De Júlio – MT, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

	28/10/2025
MARIA LUZIANA MARTINEZ GOUVEIA	06/10/2025
MAUROCIR SILVA	17/10/2025
MIRIAM AMORIM COSTA	03/10/2025 10/10/2025 13/10/2025 17/10/2025 23/10/2025 29/10/2025
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA	03/10/2025 29/10/2025
NOELI FATIMA RITTER DE CHISTO VALMORBIDA	10/10/2025
OLINDA TEREZINHA RAUTA	15/10/2025 a 17/10/2025
POLIANGE NATALINA PINHEIRO GOMES GUERO	03/10/2025
ROBERTA FERREIRA DE MELO	23/10/2025
ROSANA GOMES DE BRITO	29/10/2025
ROSANA MISSIAS DA SILVA	29/10/2025
SHESA MIRANDA DE JESUS	10/10/2025
SHIRLEY MARTINS DA SILVA	28/09/2025 a 07/10/2025
SIRLENE PERUCHI PEREIRA	06/10/2025 07/10/2025
SOLANGE BERNARDO BRITO DOS SANTOS	10/10/2025
SONIA SAMARI	28/10/2025
TAINARA GONZAGA DO AMARAL	07/10/2025 a 09/10/2025 17/10/2025 22/10/2025 a 24/10/2025
TEREZINHA DE FATIMA ANDRADE GOMES DE OLIVEIRA	28/10/2025
TEREZINHA MARIA DOS SANTOS	17/10/2025
THAIS FETISCH MARTINS	17/10/2025
VERA LUCIA PINHEIRO	13/10/2025 16/10/2025 17/10/2025
VERONEIDE SANTANA	03/10/2025 13/10/2025
VICTORIA BATISTA JUNQUEIRA LEONCIO	24/10/2025
WELMA OHNEZORG DE OLIVEIRA SILVA	28/10/2025
ZENAIDE TAVARES DE OLIVEIRA	08/10/2025 29/10/2025

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo nominado, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
THAIS SILVA MACIEL	17/10/2025

Art. 8º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ALINE TAISSA SILVA MORAES	15/10/2025 29/10/2025
LARISSA DE OLIVEIRA	28/10/2025

Art. 9º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
CINTYA VIEIRA SOUTO	13/10/2025
WELITON MONTEIRO CECHINEL	06/10/2025 07/10/2025

Art. 10º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

DECRETO Nº 264, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NAS UNIDADES DE ENSINO - 'ESCOLAS SAUDÁVEIS' - NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a promoção do direito humano à alimentação adequada, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.821, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável em ambientes escolares;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nas Resoluções CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e definem diretrizes nutricionais e limites para o uso de alimentos ultraprocessados;

CONSIDERANDO as metas e estratégias do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, especialmente a Ação de Resultado 1.3, que orienta os municípios a criarem e implementarem políticas públicas de prevenção à má nutrição;

CONSIDERANDO o papel das escolas na formação de hábitos alimentares saudáveis e na educação integral das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger o ambiente escolar da influência da publicidade de produtos ultraprocessados e de fortalecer o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, o Programa Municipal “Escolas Saudáveis”, com a finalidade de promover ambientes

alimentares saudáveis e sustentáveis nas unidades escolares públicas municipais, garantindo o direito à alimentação adequada, à saúde e à aprendizagem das crianças, adolescentes e profissionais da educação.

Art. 2º A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades municipais de ensino deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) respaldadas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 3º O Programa tem caráter intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência e Desenvolvimento Social, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal “Escolas Saudáveis”:

I – promover a alimentação adequada e saudável nas unidades escolares;

II – prevenir a má nutrição em todas as suas formas, incluindo desnutrição, deficiência de micronutrientes e obesidade;

III – fomentar práticas pedagógicas voltadas à Educação Alimentar e Nutricional, em consonância com a BNCC e com o Plano Municipal de Educação;

IV – valorizar os alimentos regionais e as práticas alimentares culturais;

V – integrar ações de Saúde, Educação e Assistência e Desenvolvimento Social, fortalecendo o Programa Saúde na Escola (PSE);

VI – garantir que o ambiente escolar seja livre da influência de publicidade e comercialização de produtos ultraprocessados.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes do Programa:

I – respeito à cultura alimentar local e à sustentabilidade;

II – priorização de alimentos in natura e minimamente processados;

III – incentivo à produção e consumo de alimentos oriundos da agricultura familiar;

IV – implementação de hortas escolares pedagógicas;

V – inclusão da temática da alimentação saudável nas propostas pedagógicas e nas formações continuadas;

VI – monitoramento do estado nutricional dos estudantes, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

VII – fortalecimento do controle social por meio do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES

Art. 6º Fica vedada, nas dependências das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a comercialização, distribuição, oferta gratuita ou qualquer forma de publicidade de produtos ultraprocessados, conforme classificação constante no *Guia Alimentar para a População Brasileira* (Ministério da Saúde, 2014).

§ 1º Consideram-se produtos ultraprocessados aqueles que contenham aditivos artificiais, corantes, aromatizantes, conservantes ou outros ingredientes industriais que descaracterizem o alimento de sua forma original.

§ 2º É igualmente vedada a realização de ações de marketing, patrocínios, doações de brindes ou materiais promocionais de empresas do setor de alimentos ultraprocessados no ambiente escolar.

CAPÍTULO V - DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar e articular a execução do Programa nas unidades escolares;

II – inserir o tema nas formações continuadas e projetos pedagógicos;

III – apoiar a criação de hortas escolares e ações de educação alimentar;

IV – articular as ações do Programa com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), visando ao controle social e à transparência na execução.

V – supervisionar o cumprimento das diretrizes deste Decreto.

Art. 8º Compete à **Secretaria Municipal de Saúde**:

I – acompanhar o estado nutricional dos estudantes e registrar os dados no sistema E-SUS APS;

II – ofertar formações e ações educativas conjuntas com a Educação;

III – apoiar campanhas de prevenção e promoção da saúde.

Art. 9º Compete à **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**:

I – identificar e acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade ou insegurança alimentar.

II – participar das ações intersetoriais de mobilização comunitária;

III – integrar o Programa às políticas de segurança alimentar e nutricional do município.

CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 10. A **Educação Alimentar e Nutricional (EAN)** deverá ser desenvolvida como prática pedagógica contínua, interdisciplinar e participativa, integrando o currículo escolar e os projetos pedagógicos das unidades de ensino, conforme diretrizes da Por-

taría Interministerial nº 1.010/2006.

CAPÍTULO VI - DO RECONHECIMENTO DAS ESCOLAS SAUDÁVEIS

Art. 10 As escolas que cumprirem as diretrizes deste Decreto poderão receber certificação anual como "Escola Saudável", conferida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A certificação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante nova avaliação e comprovação das ações desenvolvidas, conforme critérios definidos em ato normativo complementar da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções complementares para regulamentar a execução do Programa.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete Do Prefeito Municipal De Campos De Júlio - MT, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 478, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM CO-

MISSÃO DE ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO EM SAÚDE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 309/2025/SMSCJ/GS, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **HUWERTON IATA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº. 023.***.***-52, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Planejamento e Orçamento em Saúde, com atribuições funcionais previstas no anexo IV, da Lei nº. 2.215, de 28 de fevereiro de 2025, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-8.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 de novembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL Nº. 38, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 1/2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 17 de maio de 2024, homologado através do Decreto nº. 04, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 3112025/SMSCJ/GS, datado de 11 de novembro de 2025, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2024, de 17/05/2024, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 17.1 do Edital nº 001/2024 para a efetiva nomeação.

MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
EDSON LOPES REIS	4º	Classificado

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 17.1 do edital 001/2024, a seguir elencados:

- I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;
- II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;
- IV. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;
- V. Carteira de identidade (RG);
- VI. CPF;